

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2019

(Da Sra. Talíria Petrone, Sra Samia Bonfim)

Solicita ao Ministério da Saúde sobre a atual política para os serviços de aborto legal (interrupção voluntária da gravidez), assim como a fiscalização do fluxo e funcionamento do serviço na rede pública do Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Ministério da Saúde sobre a atual política para os serviços de Interrupção voluntária da gestação, nos casos previsto em lei, assim como a fiscalização do fluxo e funcionamento do serviço na rede pública do Sistema Único de Saúde.

- 1- Quais são os centros de referência para aborto legal no Brasil, ou seja, quais são os hospitais cadastrados para a interrupção da gravidez em casos de: a) risco de vida da gestante; b) estupro (Artigo 128 do Código Penal) e c) feto anencéfalo (ADPF 54)?
- 2- Quais as condições de funcionamento destes centros de referência, considerando tamanho e composição das equipe técnicas?
- 3- Que medidas de acesso à informação sobre o direito ao aborto legal o Ministério tem adotado e como se organiza, em cada um dos serviços da rede, o fluxo das mulheres que procuram o atendimento?
- 4- Sobre estudos técnicos no âmbito da avaliação de política pública feita pelo Ministério, como se constrói a curva sobre o número de intervenções realizadas nesses centros, na última década? Houve crescimento ou

- diminuição da demanda pelo serviço? Houve aumento ou diminuição no número de intervenções? Como as duas curvas se relacionam? A que fatores sociais o Ministério atribui o resultado dos dados obtidos sobre as alterações no número de registros (ou sentido das curvas)?
- 5- Quais são os treinamentos oferecidos para as equipes de saúde dos serviços de aborto legal e com que periodicidade eles acontecem, se acontecem? O Ministério considera esse treinamento satisfatório? Há estudos que justifiquem alterações nesse treinamento? Se existem, solicito as referências bibliográficas.
 - 6- Quais métodos contraceptivos de longa duração são oferecidos pelo Ministério da Saúde? Como acontece sua distribuição descentralizada, por região do país?
 - 7- Que outras políticas de educação sexual o Ministério da Saúde prioriza para reduzir a ocorrência de gravidez indesejada e DST/Aids, sobretudo entre a população mais jovem? Quais as alterações de conteúdo feitas nos últimos meses na Caderneta de Saúde do Adolescente? Há estudos que justifiquem alterações nessa Caderneta? Se existem, solicito as referências bibliográficas.
 - 8- Tramitam na Câmara dos Deputados iniciativas legislativas que visam instituir campanhas “anti-aborto” com a finalidade explícita de impedir o funcionamento, já precário, dos serviços de aborto legal. A Coordenação de Saúde da Mulher possui nota técnica sobre esse tipo de proposição? Solicito cópia do referido documento

JUSTIFICATIVA

O direito das mulheres em relação à interrupção voluntária da gravidez em casos específicos – como em casos de estupro, quando há risco de morte para a gestante e em casos de anomalias fetais sérias incompatíveis com a vida extrauterina – são assegurados pelo Código Penal em seu art. 128 e em entendimento do Supremos Tribunal Federal. Além disso, foi sancionada em 2013 a lei que prevê a obrigatoriedade dos hospitais do SUS prestarem atendimento

emergencial, integral e interdisciplinar às vítimas de violência sexual, o que garante, entre outros cuidados e amparos, a interrupção da gravidez proveniente de violência sexual. Contudo, o serviço de saúde pública oferecido não segue os procedimentos e critérios estabelecidos em lei, representando uma violação no direito das mulheres de acesso ao sistema único de saúde e interrupção voluntária da gravidez segura e legal.

Dra. Maria de Fátima Marinho, diretora do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde¹ da pasta em 2018, apresentou que entre as vítimas adultas grávidas como consequência do estupro, 19,3% realizaram interrupção voluntária da gravidez previsto em lei. Essa proporção cai para 5,0% entre adolescentes e 5,6% entre crianças. O material "*Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*", publicado pelo Ipea (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas) em 2014 aponta que 7,1% dos estupros resultaram em gravidez. E isso é muita coisa em números absolutos. De acordo com ela, entre 2011 e 2016, 4.262 adolescentes de 10 a 19 anos tiveram uma gestação resultante de estupro e o consequente nascimento do bebê.

De modo breve os dados mostram o tamanho da gravidade, no que tange a negação de um direito, em relação, sobretudo as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O Funcionamento do fluxo de interrupção de gravidez em caos previstos em lei, permite que setores mais vulneráveis socialmente tenham acesso a um direito a interromper um processo de violência brutalmente iniciado com o ato de violação.

Segundo artigo publicado na Folha de São Paulo em junho de 2019, "*De 176 instituições cadastradas, apenas 76 (43%) confirmam a oferta do serviço quando contatadas pelo telefone. Os dados constam em relatório que será divulgado pela organização britânica de direitos humanos Artigo 19 (em alusão à*

¹ <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/dsr/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao/?print=pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU), que atua em nove países em temas relacionadas à liberdade de expressão e de informação.”²

A partir dos dados acima, e diante da preocupação de que um direito conquistado esteja sendo negligenciado para uma parcela considerável daquelas que teriam direito de acesso ao serviço, faz-se necessário obter as informações elencadas neste requerimento.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.

Talíria Petrone
PSOL-RJ

Samia Bonfim
PSOL/SP

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/aborto-legal-e-negado-em-57-dos-hospitais-que-governo-indica-para-procedimento.shtml>